

## **Recomendação (N) nº 01/2019-CGMP, de 11 de junho de 2019**

A **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que institui o princípio da prioridade absoluta que deve ser conferida a crianças e a adolescentes;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral, consagrado pelo art. 3º da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes são pessoas em fase de formação física, mental, moral, espiritual e social, donde indispensável a sua especial proteção;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, afiança que os direitos afetos a infantes e jovens se aplicam a todos, sem qualquer tipo de discriminação, inclusive de natureza econômica;

**RECOMENDA** aos Membros do Ministério Público que atentem fielmente para o disposto no art. 178, II, do Código de Processo Civil, intervindo obrigatoriamente em todas as demandas em que figure na qualidade de parte criança ou adolescente, vedada qualquer análise discriminatória, ainda que de cunho social e/ou econômico como vetor justificativo da ausência de intervenção, conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.